



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 21/09/21  
Através de [Signature]  
Secretaria Municipal da Administração

## LEI MUNICIPAL Nº 3.227 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

### Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 71 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
- c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;

- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando os detalhamentos dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2022, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$ 43.073.219,47 (Quarenta e três milhões, setenta e três mil, duzentos e dezenove reais com quarenta e sete centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 31/09/21  
Através de [Signature]  
Secretaria Municipal da Administração

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2022, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias com estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº, de 3.215, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2022, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 21/09/21  
Através de [Signature]  
Secretaria Municipal da Administração

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 71 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminado da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 27/09/21  
Através de [Signature]  
Secretaria Municipal da Administração

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1,15% (Um com quinze por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2022.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no caput, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º Além da Reserva de Contingência o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 a 35 esta Lei.

## Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

### Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria da Fazenda, até 10 de outubro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal. Devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

V - ao Fundo do Meio Ambiente;

VI - ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 27/09/21  
Através de [Signature]  
Secretaria Municipal da Administração

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de junho de 2021, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não excede a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 38.000.000,00 (Trinta e oito milhões de reais) deverão ser objeto de destaque no relatório circunstanciado do Prefeito, do Presidente da Câmara





Municipal e dos administradores das entidades da administração indireta, previstos respectivamente nos arts. 2º, III, “a”, 4º, III, “a” e 5º, II, “a”, da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado.

### Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

### Seção III – Da limitação orçamentária e financeira

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modifiquem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:





I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênero, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2022, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênero.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 21/09/21  
Através de [Signature]  
Secretaria Municipal da Administração

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 03 (três) dias antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

#### Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2022 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontram em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2022, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a





inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

#### Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

#### Seção VI - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 32. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto nesta Seção.

Art. 33. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* comprehende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2022 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§ 3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 33, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6 (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o *caput*, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no *caput* pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos nesta seção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o *caput* do art. 10 desta Lei, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no § 2º, do art. 33 desta Lei;





II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput .

Art. 36. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

## Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

### Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 38. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

### Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2022; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 21/09/2013  
Através de \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal da Administração

Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

#### Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benfeitoras de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

#### Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 43. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (ano) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 21/09/21  
Através de [Signature]  
Secretaria Municipal da Administração

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorribel, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria da Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 44. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênero;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 46. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênero, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênero poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 48. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

### Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95.340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649- [www.novabassano.rs.gov.br](http://www.novabassano.rs.gov.br)



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 21/09/21  
Através de *[Signature]*  
Secretaria Municipal da Administração

Art. 49. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

### Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

### Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 52. No exercício de 2022, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de junho de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;





III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

## Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 21/09/21  
Através de [Signature]  
Secretaria Municipal da Administração

- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º.

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 2 (dois) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.

Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

### Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 32 a 35 desta Lei, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.942 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 21/09/21  
Através de [Signature]  
Secretaria Municipal da Administração

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2022, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 72 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 11 dias do mês de Agosto de 2021.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 21/09/21  
Através de [Signature]  
Secretaria Municipal da Administração

ANEXO I ao Ofício nº 16/2021

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS PARA 2022

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções de receitas que constarão na

Lei Orçamentária, para o exercício de 2022, passamos a expor os métodos e as memórias de cálculos utilizados na composição dos valores informados.

Para composição da estimativa da receita foram usados parâmetros que consideraram a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas ao índice de inflação (média anual), previsto para 2022 em 3,50%, mensurado pelo IPCA/IBGE, conforme consta dos prognósticos do Governo Federal; a previsão de atualização dos valores dos tributos municipais, pelo índice do IPCA em torno de 3,50%; considerações de um percentual de 10% de inadimplência de pagamentos de tributos; políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, tendo em vista a atuação e controle fiscal, neste exercício atual, com uma atividade fiscal municipal mais eficaz de arrecadação de receitas; a previsão, tendo por base a divulgação do índice de retorno do ICMS, de 0,116851 em 2021, mas para o exercício de 2022 ficou provisoriamente e 0,119000, vindo por parte da Secretaria da Fazenda Estadual, conforme informação interna do setor de ICMS através da GIA modela A e B, o crescimento da população e do crescimento econômico; para as transferências, foram utilizados os dados fornecidos pela FAMURS, a qual se baseou nas informações oficiais da Secretaria do Tesouro Nacional (para os casos de FPM, FPE, IPI-EXP, Salário Educação), e no Departamento de Programação Orçamentária da Secretaria da Coordenação e Planejamento do RS (para os casos do ICMS, LC nº 87/96 e IPVA) e do Censo Escolar de 2021, para os casos de matrículas do ensino fundamental e retorno do FUNDEB. Em relação às receitas vinculadas, mantivemos a previsão das que já estão sendo efetivamente repassadas, em virtude de convênios, repasses fundo a fundo, transferências voluntárias e transferências legais. Por fim, existe a previsão de receitas decorrentes da alienação de bens, inseridas, novamente, para o próximo exercício.

Estes percentuais e dados contemplam a expectativa da inflação e a projeção do crescimento real esperado das receitas municipais.

Assim, a receita estimada para o exercício de 2022, consideradas todas as fontes de recursos e a dedução do FUNDEB, é de R\$ 49.149.700,00, conforme especificação no Anexo II do Ofício nº 16/2021 de 29 de julho de 2021.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

JOÃO OLIVO PELLE

Contador

Secretário Municipal da Fazenda

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95.340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649 [www.novabassano.rs.gov.br](http://www.novabassano.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 27/09/2021  
Através de [Signature]  
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem n.º 57/2021

Nova Bassano, 11 de Agosto de 2021.

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos, pelo presente, enviar-lhes para discussão e votação o Projeto de Lei nº 57/2021.

Visa o presente projeto dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, cuja elaboração foi determinada pela Constituição Federal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborada e aprovada anualmente, para ter vigência por um exercício, apresenta as metas e as prioridades da Administração, traçando o plano político de realizações, selecionada no Plano Plurianual. Ela é o instrumento de orientação para a elaboração e execução da proposta orçamentária, com limitações e parâmetro a serem obedecidos. A LDO dá sequência ao ciclo de planejamento, que se inicia com o Plano Plurianual e finaliza na Lei Orçamentária. Além disso, é de competência dessa Lei disciplinar os mecanismos de limites e condições impostos à gestão responsável da coisa pública.

Basicamente, em atendimento à legislação em vigor, na LDO constam de conceito obrigatório, as disposições pertinentes ao equilíbrio entre a receita e a despesa; a fixação de metas e prioridades para a Administração Municipal; o incentivo à participação popular; critérios e formas de limitação de empenhos e programação e movimentação financeira; aspectos sobre a conservação do patrimônio público; o modo de destinação de recursos para entidades públicas e privadas; a autorização para a necessidade de custeio, despesas e competência da União e do Estado; a destinação de reserva de contingência; critérios e controles para despesas com pessoal; a forma de contratação de hora-extra, em condições especiais; as disposições na legislação tributária; normas para controle de custos e avaliação de resultados, a definição de valor para despesas irrelevantes e a inclusão de Metas e Riscos Fiscais, entre outros.

As metas integrantes deste projeto de lei foram discutidas em audiência pública, permitindo a promoção da transparência da gestão e proporcionadas à participação popular.

Sendo o que se apresenta para o momento, e no aguardo de um parecer favorável quanto à apreciação de referido projeto, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente  
**IVALDO DALLA COSTA**

Prefeito Municipal

Ao Exma. Sr<sup>a</sup>.

ALAIS LOVERA

DD. Presidenta em exercício do Legislativo Municipal

Nova Bassano - RS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**

100	Legislativo	Ação Legislativa	1.200.000,00
110	Administração	Programa de Apoio Administrativo	8.200.000,00
111	Administração	Participação Societária	25.000,00
112	Administração	Segurança Pública	50.000,00
113	Administração	Previdência Social do Servidor – FPSM	10.000.000,00
114	Administração	Incremento da Receita Municipal	70.000,00
115	Transporte	PROINPROR	450.000,00
120	Energia	Iluminação Pública	770.000,00
130	Urbanismo	Praças, Parques e Jardins Públicos	25.000,00
140	Transporte	Melhorias das Vias Urbanas	785.000,00
150	Saneamento	Saneamento Básico Urbano e Rural	250.000,00
160	Transporte	Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais	1.060.000,00
170	Saneamento	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	820.000,00
180	Agricultura	Produção, Distribuição e Comercialização de Alimentos	25.000,00
190	Agricultura	Apoio aos Produtores Rurais	75.000,00
200	Indústria	Desenvolvimento da Indústria e Comércio	140.000,00
201	Cultura	Desenvolvimento da Cultura	380.000,00
203	Educação	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	8.370.000,00
204	Educação	Fomento à Educação Superior	30.000,00
205	Educação	Assistência ao Educando	602.000,00
206	Educação	Transporte Escolar	1.130.000,00
207	Assistência Social	Gestão Municipal do SUAS	263.000,00
208	Habitação	Habitação e Desenvolvimento Social	55.000,00
209	Assistência Social	Serviços de Proteção Social Básica	400.000,00
210	Assistência Social	Serviços de Proteção Social Especial	47.000,00
211	Saúde	Gestão Municipal da Saúde	400.000,00
212	Saúde	Atenção Básica à Saúde	8.010.000,00
213	Saúde	Vigilância em Saúde	570.000,00
214	Gestão Ambiental	Gestão Ambiental	220.000,00
215	Urbanismo	Desenvolvimento do Turismo	340.000,00
216	Desporto e Lazer	Promoção do Desporto e Lazer	490.000,00
000	Encargos Especiais	Encargos Especiais	4.960.000,00
<b>TOTAL:</b> .....			<b>R\$50.212.000,00</b>



Município de : Nova Bassano

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	3,82%	3,82%	3,05%	3,59%	3,33%	3,23%
VARIAÇÃO DO PIB	0,90%	0,90%	3,50%	2,34%	2,41%	2,42%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-1,43%	0,72%	2,50%	2,50%	2,50%	3,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	8,64%	0,00%	0,00%	3,00%	2,00%	5,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	8,64%	0,00%	0,00%	3,00%	2,00%	5,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-25,91%	10,07%	-8,64%	-2,24%	-3,72%	-4,87%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,23%	6,23%	6,23%	5,25%	5,50%	6,00%
Taxa de Câmbio	3,81	3,81	3,81	4,50	4,50	5,00

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES  
PROJETO DE LEI 57/2021**

PROGRAMA: 0100 - AÇÃO LEGISLATIVA

**PROGRAMA: 0100 - AÇÃO LEGISLATIVA**  
OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, propiciando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais.

TIPO (*)	Ação  Produto	Unidade de Medida	2022	
			Meta Física Valor	R\$ 600.000,00
A	Ação: Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal Produto: Sessão Plenária Realizada	Sessão Plenária	Meta Física Valor	45 R\$ 600.000,00
A	Ação: Publicidade Legal e Institucional da Câmara Municipal Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 20.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes para o Legislativo Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	10 R\$ 100.000,00
P	Ação: Construção da Sede Própria do Poder Legislativo Produto: Prédio Público Construído	M²	Meta Física Valor	150 R\$ 460.000,00
A	Ação: Manutenção da Escola Legislativa Produto: Município Beneficiado	Unidade	Meta Física Valor	05 R\$ 20.000,00
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
	TOTAL DO PROGRAMA ======>			R\$1.200.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

RECEITAS ARRECADADAS E PREVISÕES

PERÍODO 2018 A 2023 ANEXO II LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

OFÍCIO N.º 16/2021

RECEITAS	ARREC. ANO 2018	ARREC. ANO 2019	ARREC. ANO 2020	ARREC. ATE jun/21	PREVSAO Julh. Dez. 21	PREVSAO ANO 2022	PREVSAO ANO 2023	E.C. 25 CAMARA	ART. 212 CF-EDUC.	E.C. 29 SAÚDE	RECEITAS VINCULADAS
IRRF	715.885,31	794.439,75	844.044,83	363.747,19	450.000,00	900.000,00	950.000,00	844.044,83	900.000,00	900.000,00	0,00
IPTU	970.627,44	1.226.709,58	1.318.704,74	1.126.329,47	320.000,00	1.400.000,00	1.450.000,00	1.318.704,74	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00
ITBI	405.281,21	436.766,56	583.561,95	297.000,35	250.000,00	520.000,00	530.000,00	583.561,95	520.000,00	520.000,00	0,00
ISSQN	2.661.318,16	3.113.018,06	3.730.735,66	1.576.438,69	1.800.000,00	3.500.000,00	3.600.000,00	3.730.735,66	3.500.000,00	3.500.000,00	0,00
TX. LIMP. PUBLICA	516.416,22	612.877,72	650.278,39	611.638,03	100.000,00	700.000,00	710.000,00	650.278,39	0,00	0,00	0,00
TX. EXP. NUM. PREDIO	17.864,35	20.350,27	22.994,33	13.389,75	10.000,00	23.000,00	25.000,00	22.994,33	0,00	0,00	0,00
TX. LICENCA FUNCION	138.881,54	133.250,93	154.770,18	155.710,00	10.000,00	160.000,00	165.000,00	154.770,18	0,00	0,00	0,00
TX. LIC. EXERC. OBRA	33.239,90	29.009,57	39.840,83	17.390,56	15.000,00	45.000,00	48.000,00	39.840,83	0,00	0,00	0,00
TX. ALINHA E NIVELAM	8.935,31	23.284,92	25.242,81	2.927,08	3.000,00	15.000,00	20.000,00	25.242,81	0,00	0,00	0,00
REC. DIV. ATIVA TX.	0,00	77.109,03	50.852,98	20.278,92	30.000,00	40.000,00	45.000,00	50.852,98	0,00	0,00	0,00
REC. DIV. AT NÃO TR.	0,00	12.354,01	61.833,52	1.361,54	5.000,00	10.000,00	10.000,00	61.833,52	0,00	0,00	0,00
TX. FISCAL. VIGILANCIA SANIT.	30.761,78	36.445,93	38.003,05	34.210,88	5.000,00	35.000,00	40.000,00	67.364,11	0,00	0,00	0,00
TAXA CONTR. AMBIENT. FISCAL.	63.091,61	68.105,00	67.364,11	39.522,44	30.000,00	68.000,00	70.000,00	67.364,11	0,00	0,00	0,00
CONTR. MELH. PAVIM	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTR. ATIV. RPPS	994.542,51	1.054.468,63	1.240.542,62	658.618,83	740.000,00	1.500.000,00	1.550.000,00	1.240.542,62	0,00	0,00	0,00
CONTR. INATIVO RPPS	0,00	0,00	17.474,22	0,00	1.000,00	10.000,00	10.000,00	17.474,22	0,00	0,00	0,00
CONTR. ILUM. PUBL.	239.423,15	278.536,42	347.688,68	183.121,14	180.000,00	360.000,00	370.000,00	347.688,68	0,00	0,00	0,00
REC. CONTR. CONCESS	15.142,21	15.441,05	7.690,55	4.520,04	10.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
APLIC. FIN. FUNDEB	3.795,98	3.130,10	884,33	1.417,50	5.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
APLIC. VINC. SAÚDE	23.699,94	12.460,09	4.675,57	2.493,76	5.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	100,00
APLIC. FINANC. MDE	3.902,26	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
APLIC. FIN. ASPS	1.428,07	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
APLIC. CIDE	835,96	427,88	26,67	7,28	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
APLIC. REC. ASS. SOCIAL	3.389,79	1.456,45	481,70	238,15	1.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
APLIC. VINC. EDUC.	2.501,61	2.769,92	910,98	3.156,06	3.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
APLIC. FEP - PETROLEO / CIP	1.325,76	1.380,91	477,82	361,88	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
APLIC FUNDO MEIO AMBI	6.779,23	2.834,67	278,11	148,21	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	100,00
APLIC. DNPM	94,64	113,22	27,07	23,71	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO MULTAS	73,92	107,55	43,37	2,88	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
APLIC. CÓDICA	200,63	672,58	245,71	53,19	300,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLIC. RENDIMENTOS LEILÃO	14.701,43	14.934,08	1.883,35	1.569,29	5.000,00	3.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLIC. REND. AÇÕES CEEE	0,00	2.052,96	0,00	2.253,20	1.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLIC. REC. LIVRE	32.820,56	18.351,55	4.488,97	16.075,79	15.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
APLIC. FIN. RPPS	1.856.422,03	2.641.052,47	1.705.294,85	227.106,31	1.000.000,00	2.500.000,00	2.800.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
APLIC. COMPREV	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1/1/1

1/1/1

CESSÃO FOLHA/OUTORGAS VALE	0,00	375.000,00	0,00	130.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC. PROD. VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERV. COPIAS XER.	265,96	294,33	173,56	734,96	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERV. EDUCACION.	4.114,20	4.381,89	4.440,64	1.300,00	3.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERV. RECR. E CULT.	9.966,85	13.103,39	3.320,31	0,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREP. TERRAS AGR.	24.447,13	26.177,09	23.914,12	14.450,81	16.000,00	30.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERV. MAQ. PESAD.	1.700,00	984,63	1.624,47	874,95	1.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERV. LIG. AGUA	40.179,64	40.400,08	44.119,06	5.908,17	20.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERV. INSCR. CONC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FPM	7.413.358,43	8.037.132,55	7.654.273,71	5.220.663,63	4.600.000,00	10.000.000,00	10.200.000,00	7.654.273,71	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00
FPM - QUOTA EXTRA	650.495,63	696.282,77	2.599.204,22	0,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	2.599.204,22	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00
ITR	13.620,07	15.718,73	17.633,85	755,40	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.633,85	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00
LC	70.762,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
DNPM / CFEM	0,00	7.956,94	14.685,98	7.763,72	5.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
FUNDO ESPECIAL FEP	123.309,59	123.835,34	123.148,86	85.378,27	60.000,00	130.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
ATENÇÃO BASICA - SUS	878.960,00	1.310.424,52	1.426.449,06	686.214,99	600.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
ATENÇÃO MEDIA E ALTA - SUS	0,00	333.060,14	511.526,36	169.338,18	200.000,00	400.000,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	69.307,31	55.323,09	28.236,64	40.000,00	45.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
ASS. FARM. BASICA	61.070,21	49.236,37	63.421,12	29.252,22	30.000,00	45.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUS-PROGR. FUNDO A FUNDO	90.281,32	91.854,80	1.341.232,70	0,00	200.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
SALARIO EDUCAÇÃO	294.848,47	300.892,13	288.257,77	161.744,06	140.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
PNAE/FEDERAL	84.702,00	86.518,00	101.710,40	52.374,00	50.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PNATE - TRANSP. ESCOLAR	56.323,56	49.158,39	55.669,11	20.417,40	25.000,00	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APOIO A CRECHES - BRASIL	0,00	0,00	295,60	0,00	100,00	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
RECUSOS CRAS	110.196,87	167.412,58	238.640,10	31.128,32	120.000,00	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANF. PRE SAL/AUXÍLIO 176/2020	0,00	0,00	603.792,72	51.474,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ICMS	12.721.457,05	10.649.926,29	10.126.248,99	5.884.507,49	7.000.000,00	13.500.000,00	14.000.000,00	10.126.248,99	13.500.000,00	13.500.000,00	0,00	0,00
IPVA	1.678.047,57	1.705.684,86	1.802.005,84	1.448.209,12	450.000,00	1.900.000,00	1.950.000,00	1.802.005,84	1.900.000,00	1.900.000,00	0,00	0,00
IPI	186.768,63	158.495,53	144.200,87	72.600,24	100.000,00	170.000,00	180.000,00	144.200,87	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00
CIDE	18.291,23	11.022,69	9.366,81	2.295,88	10.000,00	15.000,00	15.000,00	9.366,81	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA PARTE MULTAS AUTO INFR.	1.324,69	938,48	2.348,88	315,52	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIT	42.000,00	30.000,00	21.000,00	0,00	20.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
FARMACIA BASICA	82.412,40	92.080,28	121.850,25	51.507,05	50.000,00	105.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
ATENÇÃO BASICA	152.916,41	207.563,30	325.857,40	144.673,48	50.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
PIM	18.000,00	15.000,00	21.000,00	10.500,00	10.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
PSF - ESTADUAL	157.486,20	144.000,00	256.000,00	112.001,87	20.000,00	160.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
TRANSP. ESCOL. / RS	361.727,68	455.397,72	159.525,52	54.064,78	150.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
TRANSF. FUNDEB	3.612.657,66	3.790.451,29	4.036.100,28	2.490.880,57	2.400.000,00	5.000.000,00	5.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. P. FISICA	0,00	81.231,21	160.995,96	14.846,04	20.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MULTAS AUTO INFRAÇ	0,00	27.976,97	62.515,80	19.856,43	10.000,00	30.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS/LICITAÇÕES	72.527,54	17.388,05	3.423,92	14.102,66	5.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA	800.335,45	36.869,97	28.020,08	5.446,16	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES/RESTIT	398.724,01	40.556,73	142.062,68	21.383,67	20.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
COMPENS. PREVID.	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	50.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	1.433,94	3.238,95	49.537,62	4.347,29	10.000,00	10.200,00	12.400,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DOAÇÃO F. CRIANÇA ADOL.	53.163,59	61.826,40	5.938,63	471,23	50.000,00	50.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VINCULADOS DA SAUDE	1.469.109,90	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSF.CONVENIOS	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
COMP. FIN. REC. MINERAIS	5.961,95	0,00	0,00	0,00	1.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÃO DE CREDITO	0,00	1.024.918,75	1.488.208,06	305.911,19	1.000.000,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
LEILÃO SAUDE	44.800,00	84.700,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
LEILÃO EDUCAÇÃO	118.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
LEILÃO RECURSOS LIVRES	207.070,00	167.060,00	0,00	590.268,50	0,00	600.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AL.BENS MOV/IMOV/TRANSFER.	1.358.342,00	654.011,54	674.505,95	764.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
REND. CAPITAL	18.163,07	9.131,98	877,10	1.993,11	5.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
CONTR. PATRONAL ATIV. RPPS	1.332.740,05	1.410.555,93	1.463.685,41	693.816,41	800.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
CONTR. PATRONAL INAT. RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	600.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	3.700.000,00
PARCEL. INAT/PENS. RPPS	512.087,22	577.038,04	697.111,45	445.359,20	475.000,00	3.700.000,00	3.800.000,00	0,00	0,00	0,00	32.607.000,00
AMORTIZAÇÃO DEFÍCIT RPPS	2.259.677,25	2.264.156,53	3.780.471,76	1.588.663,56	1.800.000,00	54.267.100,00	55.993.300,00	31.546.867,19	32.607.000,00	32.607.000,00	17.493.500,00
TOTAL	46.377.309,93	46.154.265,33	51.677.058,02	26.921.643,59	26.360.000,00	5.117.400,00	5.269.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	4.416.790,39	4.113.389,47	3.948.872,64	2.543.412,36	2.573.400,00	49.149.700,00	50.723.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	41.960.519,54	42.040.875,86	47.728.185,38	24.378.231,23	23.786.600,00	0,00	0,00	7%	25%	15%	0,00
ÍNDICES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.208.280,70	8.151.750,00	4.891.050,00	17.493.500,00
VALORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.149.700,00	50.723.900,00				

2022 ..... R\$  
2023 ..... R\$

JOÃO OLIVO PELLE  
Contador Municipal

IVALDO DALLA COSTA  
Prefeito Municipal

Secretário Mun. da Fazenda

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**  
**PROJETO DE LEI 57/2021**

## **PROGRAMA: 0100 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0100 - AÇÃO LEGISLATIVA**  
**OBJETIVO:** Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, propiciando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais.

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa  
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**  
**PROJETO DE LEI 57/2021**

**PROGRAMA: 0110 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal.  
Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
A	<b>Ação:</b> Manutenção do Gabinete do Prefeito <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 500.000,00
A	<b>Ação:</b> Manutenção da Procuradoria Jurídica <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 180.000,00
A	<b>Ação:</b> Manutenção da Assessoria de Imprensa <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 70.000,00
A	<b>Ação:</b> Manutenção da Assessoria da Administrativa da Administração <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 50.000,00
A	<b>Ação:</b> Manutenção da Assessoria da Captação de Recursos <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 7.000.000,00
P	<b>Ação:</b> Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Gabinete do Prefeito <b>Produto:</b> Equipamento Adquirido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	2 R\$ 80.000,00
P	<b>Ação:</b> Equipamentos e Materiais Permanentes para Assessoria de Imprensa <b>Produto:</b> Equipamento Adquirido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 5.000,00
P	<b>Ação:</b> Equipamentos e Materiais Permanentes para Procuradoria Jurídica <b>Produto:</b> Equipamento Adquirido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 5.000,00
P	<b>Ação:</b> Equipamentos e Materiais Permanentes para Controle Interno <b>Produto:</b> Equipamento Adquirido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 5.000,00
A	<b>Ação:</b> Aquisição de Materiais através de Consórcio Público <b>Produto:</b> Serviço Qualificado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 5.000,00
P	<b>Ação:</b> Equipamentos e Materiais Permanentes da Administração <b>Produto:</b> Equipamento Adquirido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	10 R\$ 100.000,00
A	<b>Ação:</b> Publicidade Legal e Institucional <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	10 R\$ 50.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 8.200.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária



Ivaldo Dalla Costa  
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES  
PROJETO DE LEI 57/2021**

PROGRAMA: 0111 – PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

**OBJETIVO:** Compreende ações de caráter contínuo com outros municípios, participando no Consórcio Público para com menor custo, atendendo em todas as áreas ligadas a Administração Pública com isso teremos um maior e melhor atendimento aos municípios.

(\*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa  
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES  
PROJETO DE LEI 57/2021**

PROGRAMA: 0112 – SEGURANÇA PÚBLICA

**OBJETIVO:** Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração com Segurança Pública.

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa  
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES  
PROJETO DE LEI 57/2021**

PROGRAMA: 0113 – PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR

**OBJETIVO:** Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo da Previdência do RPPS.

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orcamentária

Ivaldo Dalla Costa  
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES  
PROJETO DE LEI 57/2021**

PROGRAMA: 0114 – INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL

**OBJETIVO:** Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo com a Receita Municipal

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orcamentária

Ivaldo Dalla Costa  
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES  
PROJETO DE LEI 57/2021**

**PROGRAMA: 0115 - PROINPROR**

**OBJETIVO:** Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o exodo rural.

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa  
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES  
PROJETO DE LEI 57/2021**

PROGRAMA: 0120 – Iluminação Pública Urbana e Rural

**PROGRAMA: 0120 – Iluminação Pública Urbana e Rural**  
**OBJETIVO:** Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios. Melhorar a eficiência do consumo de energia elétrica e combater o desperdício, mediante a execução de projetos de melhoria das redes de iluminação pública.

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

  
Ivaldo Dalla Costa  
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**  
**PROJETO DE LEI 57/2021**

**PROGRAMA: 0130 – Praças, Parques e Jardins Públicos**

**OBJETIVO:** Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições de limpeza e conservação dos espaços públicos de lazer e recreação para os munícipes e visitantes.

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2022</b>
A	Ação: Manutenção de Praças, Parques e Jardins Públicos. Produto: Atividade mantida	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 15.000,00
P	Ação: Implantação e Melhoria de Praças, Parques e Jardins Públicos. Produto: Equipamento Público	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 10.000,00
	Ação: Produto:		<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
	<b>TOTAL DO PROGRAMA =====&gt;</b>			R\$ 25.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

  
 Ivaldo Dalla Costa  
 Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**  
**PROJETO DE LEI 57/2021**

**PROGRAMA: 0140 – Melhorias das Vias Urbanas**  
**OBJETIVO:** Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao Município.

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2022</b>
A	<b>Ação:</b> Manutenção da Malha Viária Urbana e Rural <b>Produto:</b> Via Urbana Mantida	m <sup>2</sup>	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	100.000 R\$ 500.000,00
p	<b>Ação:</b> Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas <b>Produto:</b> Via Aberta, Prolongada, Pavimentada e Reformada	m <sup>2</sup>	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	40.000 R\$ 200.000,00
P	<b>Ação:</b> Construção de Abrigos em Paradas de ônibus <b>Produto:</b> Abrigo Construído	Un	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	5 R\$ 10.000,00
P	<b>Ação:</b> Construção de Passarelas e Ciclovias <b>Produto:</b> Equipamento Público Implantado	Km	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	3 R\$ 50.000,00
P	<b>Ação:</b> Sinalização Horizontal e Vertical de Vias Urbanas <b>Produto:</b> Via Urbana Sinalizada	Vias Urbanas	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	10 R\$ 5.000,00
A	<b>Ação:</b> Manutenção do Britador <b>Produto:</b> Vias Mantidas	KM	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	100 R\$ 20.000,00
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
	<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>			R\$ 785.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto    A – Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

  
 Ivaldo Dalla Costa  
 Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**  
**PROJETO DE LEI 57/2021**

**PROGRAMA: 0150 – Saneamento Básico Urbano e Rural**

**OBJETIVO:** Proporcionar serviços de saneamento básico adequado a população. Otimizar manejo dos recursos hídricos para otimizar os usos múltiplos das águas.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
A	Ação: Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 50.000,00
P	Ação: Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água Produto: Sistema Implantado	Sistema	Meta Física Valor	2 R\$ 30.000,00
P	Ação: Canalização de Sangas, Sangões e Valas Produto: Curso D'água Canalizado	Metros Lineares	Meta Física Valor	200 R\$ 50.000,00
P	Ação: Implantação de Redes de Esgotos Cloacais e Pluvias Produto: Rede de Esgoto Implantada	Metros Lineares	Meta Física Valor	500 R\$ 120.000,00
			Meta Física Valor	
	<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>			R\$ 250.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

  
 Ivaldo Dalla Costa  
 Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**  
**PROJETO DE LEI 57/2021**

**PROGRAMA: 0160 – Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais**

**OBJETIVO:** Pavimentar, manter e conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo níveis de qualidade condizentes com as melhores práticas do setor, contribuindo para a melhoria dos níveis de segurança e reduzindo os custos com restauração.

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b>  <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2022</b>		
				<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
A	<b>Ação:</b> Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Km		1000	R\$ 50.000,00
P	<b>Ação:</b> Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos <b>Produto:</b> Equipamento Adquirido	Un		3	R\$ 200.000,00
P	<b>Ação:</b> Construção de Pontes, Bueiros e Pavimentações <b>Produto:</b> Equipamento Público	Un		5	R\$ 100.000,00
A	<b>Ação:</b> Aquisição de Materiais através de Consórcio Público <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Un		1	R\$ 10.000,00
P	<b>Ação:</b> Abertura, Prolongamento de Vias Urbana <b>Produto:</b> Obras	M <sup>2</sup>		1000	R\$ 50.000,00
A	<b>Ação:</b> Manutenção Frota de Veículos e Máquinas Municipais <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Unidade		100	R\$ 150.000,00
P	<b>Ação:</b> Pavimentação de Estradas do Interior <b>Produto:</b> Obras	Km		10	R\$ 500.000,00
				<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
				<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
				<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
				<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
				<b>Meta Física</b>	<b>Valor</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>					R\$ 1.060.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa  
 Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES  
PROJETO DE LEI 57/2021**

PROGRAMA: 0170 – Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

**OBJETIVO:** Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de resíduos sólidos.

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orcamentária

  
Ivaldo Dalla Costa  
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**  
**PROJETO DE LEI 57/2021**

**PROGRAMA: 0180 – Produção, Distribuição e Comercialização de Alimentos**

**OBJETIVO:** Qualificar os produtos de origem animal e vegetal e as condições de comercialização das safras por meio de prestação de serviços e assistência técnica aos produtores rurais. Fomentar a produção de alimentos para fins de subsistência dos produtores rurais. Amenizar as carências nutricionais da população de baixa renda.

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b>  <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2022</b>
				<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>
P	<b>Ação:</b> Incentivo à Produção e Distribuição de Alimentos de Origem Vegetal <b>Produto:</b> Famílias Assistidas	Famílias		10 R\$ 10.000,00
P	<b>Ação:</b> Incentivo à Produção e Distribuição de Alimentos de Origem Animal <b>Produto:</b> Famílias Assistidas	Famílias		10 R\$ 5.000,00
P	<b>Ação:</b> Implantação e Manutenção da Feira do Produtor Rural <b>Produto:</b> Feira do Produtor Implantada	% de execução		01 R\$ 5.000,00
P	<b>Ação:</b> Implantação e Manutenção de Hortas Comunitárias <b>Produto:</b> Horta Comunitária Implantada	% de execução		10 R\$ 5.000,00
	<b>Ação:</b> <b>Produto:</b>	Unidade		<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>
	<b>Ação:</b> <b>Produto:</b>	Unidade		<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>
	<b>Ação:</b> <b>Produto:</b>	Unidade		<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>
	<b>Ação:</b> <b>Produto:</b>	Unidade		<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>
				<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 25.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária



Ivaldo Dalla Costa  
 Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES  
PROJETO DE LEI 57/2021**

PROGRAMA: 0190 – Apoio aos Produtores Rurais

**OBJETIVO:** Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orcamentária

  
Ivaldo Dalla Costa  
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**  
**PROJETO DE LEI 57/2021**

**PROGRAMA: 0200 – Desenvolvimento da Indústria e Comércio**

**OBJETIVO:** Incentivar, promover iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
P	<b>Ação:</b> Execução de Melhorias no Distrito Industrial <b>Produto:</b> Distrito Industrial Estruturado	M²	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	2000 R\$ 20.000,00
P	<b>Ação:</b> Formação, Qualificação e Capacitação de Empresários <b>Produto:</b> Curso Realizado	Curso	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	5 R\$ 20.000,00
P	<b>Ação:</b> Apoio as Pequenas e Médias Empresas <b>Produto:</b> Empresas no Mercado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	10 R\$ 100.000,00
	<b>Ação:</b> <b>Produto:</b>		<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
	<b>Ação:</b> <b>Produto:</b>		<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
	<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> ======>			R\$ 140.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária



Ivaldo Dalla Costa  
 Prefeito Municipal

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

#### ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

#### PROJETO DE LEI 57/2021

##### **PROGRAMA: 0201 – Desenvolvimento da Cultura**

**OBJETIVO:** Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do Patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais. Ampliar a divulgação e o conhecimento dos bens culturais e históricos das diversas instituições culturais do Município, como museus, bibliotecas e casa de cultura..

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2022</b>
P	<b>Ação:</b> Equipamentos e Materiais Permanentes para o Desenvolvimento <b>Produto:</b> Equipamento Adquirido	Unidade	<b>Meta Física</b> 5 <b>Valor</b> R\$ 50.000,00
P	<b>Ação:</b> Aquisição de Acervos Culturais <b>Produto:</b> Acervo Adquirido	Unidade	<b>Meta Física</b> 100 <b>Valor</b> R\$ 20.000,00
P	<b>Ação:</b> Criação e Implementação de Espaços Culturais <b>Produto:</b> Espaço Cultural Implementado	M <sup>2</sup>	<b>Meta Física</b> 50 <b>Valor</b> R\$ 50.000,00
A	<b>Ação:</b> Realização de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas e Cívicos <b>Produto:</b> Evento Realizado	Evento	<b>Meta Física</b> 2 <b>Valor</b> R\$ 110.000,00
OE	<b>Ação:</b> Apoio a Entidades Culturais <b>Produto:</b> Entidade Apoiada	Entidade	<b>Meta Física</b> 2 <b>Valor</b> R\$ 50.000,00
P	<b>Ação:</b> Criação Espaço Centro Cultural Municipal <b>Produto:</b> Centro Cultural Construído	M <sup>2</sup>	<b>Meta Física</b> 200 <b>Valor</b> R\$ 100.000,00
			<b>Meta Física</b> Valor
	<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>		R\$ 380.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

  
 Ivaldo Dalla Costa  
 Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**  
**PROJETO DE LEI 57/2021**

**PROGRAMA: 0203 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**

**OBJETIVO:** Criar as condições imprescindíveis para garantir uma Educação Básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Ampliar a oferta de Ensino Médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades Educativas Especiais; Qualificar a oferta da Educação de Jovens e Adultos; Garantir condições fiscais e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema Municipal da Educação.

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2022</b>
A	<b>Ação:</b> Capacitação a Treinamento de Profissionais da Educação Básica <b>Produto:</b> Servidor Qualificado	Servidor	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	200 R\$ 50.000,00
A	<b>Ação:</b> Manutenção do Ensino Fundamental <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Un	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 4.000.000,00
P	<b>Ação:</b> Equipamentos e Materiais Didáticos-Pedagógicos para o Ensino Fundamental <b>Produto:</b> Equipamento Adquirido	Equipamento	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	20 R\$ 150.000,00
P	<b>Ação:</b> Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma da EMEFs <b>Produto:</b> Escola Construída / Ampliada / Recuperada	M²	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	500 R\$ 300.000,00
A	<b>Ação:</b> Manutenção da Educação Infantil <b>Produto:</b> Entidade Mantida	Atividade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 3.000.000,00
P	<b>Ação:</b> Equipamentos e Material Didático – Pedagógico para a Educação Infantil <b>Produto:</b> Equipamento Adquirido	Equipamento	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	20 R\$ 150.000,00
P	<b>Ação:</b> Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEIs <b>Produto:</b> Escola Construída / Ampliada / Recuperada	Un	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 300.000,00
A	<b>Ação:</b> Atendimento Educacional à Pessoa Portadora de Deficiência e Altas Habilidades <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Atividade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 310.000,00
A	<b>Ação:</b> Aquisição de Materiais através de Consórcio Público <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 10.000,00
P	<b>Ação:</b> Aquisição de Terreno p/ EMEIs <b>Produto:</b> Terreno	Bem	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 100.000,00
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
<b>TOTAL DO PROGRAMA =====&gt;</b>				R\$ 8.370.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES  
PROJETO DE LEI 57/2021**

PROGRAMA: 0204 – Fomento à Educação Superior

**OBJETIVO:** Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino superior, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município.

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

  
Ivaldo Dalla Costa  
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES  
PROJETO DE LEI 57/2021**

**PROGRAMA: 0205 – Assistência ao Educando**

**OBJETIVO:** Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade, assistência à saúde e oferecimento de uniforme escolar.

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

  
Ivaldo Dalla Costa  
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES  
PROJETO DE LEI 57/2021**

**PROGRAMA: 0206 – Transporte Escolar**

**OBJETIVO:** Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados.

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa  
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022  
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES  
 PROJETO DE LEI 57/2021

PROGRAMA: 207 - GESTÃO MUNICIPAL DO SUAS

OBJETIVO: Segue em anexo.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
A	Organização e Manutenção da Gestão Municipal do SUAS e das suas Unidades Administrativas.	Atividade	Meta Física Valor	180.000,00
A	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.	Atividade	Meta Física Valor	20.000,00
A	Gestão dos Benefícios Eventuais.	Atividade	Meta Física Valor	30.000,00
A	Manutenção do Programa BPC ESCOLA.	Atividade	Meta Física Valor	1.000,00
A	Manutenção da Descentralização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.	Atividade	Meta Física Valor	15.000,00
A	Execução do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS).	Atividade	Meta Física Valor	5.000,00
A	Execução do Programa ACESSUAS TRABALHO.	Atividade	Meta Física Valor	2.000,00
A	Organização, estruturação e manutenção da Vigilância Socioassistencial do SUAS.	Atividade	Meta Física Valor	10.000,00
			Meta Física Valor	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				263.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

  
 Ivaldo Dalla Costa  
 Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES  
PROJETO DE LEI 57/2021**

PROGRAMA: 0208 – Habilitação e Desenvolvimento Social

**OBJETIVO:** Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações, regularização fundiária, infraestrutura, ações educativas de convívio social e de geração de renda.

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa  
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**  
**PROJETO DE LEI 57/2021**

21 / 09 / 21  
 Através de \_\_\_\_\_  
 Secretaria Municipal da Administração

PROGRAMA: 209 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

OBJETIVO: Segue em anexo.

TIPO (*)	Ação  Produto	Unidade de Medida	2022	
			Meta Física	Valor
A	Execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.	Atividade	<b>Meta Física</b>	180.000,00
A	Execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.	Atividade	<b>Meta Física</b>	10.000,00
A	Execução de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias	Atividade	<b>Meta Física</b>	10.000,00
A	Execução do Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes.	Atividade	<b>Meta Física</b>	200.000,00
			<b>Meta Física</b>	
	<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>			400.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

  
 Ivaldo Dalla Costa  
 Prefeito Municipal

Até o dia 29 / 09 / 29  
através da Delegacia de Polícia

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES  
PROJETO DE LEI 57/2021**

PROGRAMA: 210 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: Seque em anexo.

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa  
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES  
PROJETO DE LEI 57/2021**

PROGRAMA: 0211 – Gestão Municipal da Saúde

**OBJETIVO:** Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde.

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

  
Ivaldo Dalla Costa  
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**  
**PROJETO DE LEI 57/2021**

**PROGRAMA: 0212 – Atenção Básica a Saúde**

**OBJETIVO:** Garantir ações de atenção básica à saúde da população, direcionadas à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso; Ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; Desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; Priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
P	<b>Ação:</b> Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria em Unidades Básica de Saúde <b>Produto:</b> UBS Construída / Reformada / Melhorada	m <sup>2</sup>	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	100 R\$ 100.000,00
P	<b>Ação:</b> Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Unidades Básicas de Saúde <b>Produto:</b> Equipamento Adquirido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	5 R\$ 200.000,00
A	<b>Ação:</b> Aquisição de Materiais através de Consórcio Público <b>Produto:</b> Equipamento Adquirido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 10.000,00
A	<b>Ação:</b> Manutenção da Atenção Básica à Saúde <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Atividade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 6.100.000,00
A	<b>Ação:</b> Parceria com Hospitais <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Atividade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 500.000,00
A	<b>Ação:</b> Parceria com a ACONSEL <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Atividade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 1.100.000,00
	<b>Ação:</b> <b>Produto:</b>		<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
	<b>TOTAL DO PROGRAMA =====&gt;</b>			R\$ 8.010.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária



Ivaldo Dalla Costa  
 Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**  
**PROJETO DE LEI 57/2021**

**PROGRAMA: 0213 – Vigilância em Saúde**

**OBJETIVO:** Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana; Promover um conjunto de atividades integradas, desenvolvidas pelas vigilâncias a partir de estudos e análises das informações em saúde e da identificação de fatores de risco, condições ambientais, diagnóstico de problemas potenciais ocorridos, visando as ações necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação desses problemas pelo sistema de saúde.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
P	<b>Ação:</b> Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Vigilância Sanitária <b>Produto:</b> Equipamento Adquirido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	2 R\$ 10.000,00
A	<b>Ação:</b> Manutenção da Vigilância Sanitária <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 420.000,00
A	<b>Ação:</b> Manutenção Epidemiológica <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 120.000,00
P	<b>Ação:</b> Construção e Adequação de Infraestrutura Física p/ Vig. Sanitária <b>Produto:</b> Prédio Construído	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 10.000,00
P	<b>Ação:</b> Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Vig. Epidemiológica <b>Produto:</b> Equipamento Adquirido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 10.000,00
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
	<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>			R\$ 570.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

  
 Ivaldo Dalla Costa

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES  
PROJETO DE LEI 57/2021**

PROGRAMA: 0214 – Gestão Ambiental

**PROGRAMA: 0214 – Gestão Ambiental**  
**OBJETIVO:** Desenvolver ações de preservação do Meio Ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação. Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do Meio Ambiente.

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

  
Ivaldo Dalla Costa  
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**  
**PROJETO DE LEI 57/2021**

**PROGRAMA: 0215 – Desenvolvimento do Turismo**

**OBJETIVO:** Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; Reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra estrutura da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e dívidas.

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2022</b>
A	<b>Ação:</b> Manutenção da Secretaria de Desporto e Turismo <b>Produto:</b> Atividade Mantida	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 10.000,00
P	<b>Ação:</b> Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria de Desporto e Turismo <b>Produto:</b> Equipamento Adquirido	Equipamento	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 10.000,00
P	<b>Ação:</b> Participação e Apoio e Realização de Eventos Turísticos e Desportivos <b>Produto:</b> Evento Apoiado / Realizado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$ 10.000,00
P	<b>Ação:</b> Qualificação e Promoção do Turismo Local <b>Produto:</b> Seminário / Palestra / Treinamento	Evento	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	5 R\$ 5.000,00
P	<b>Ação:</b> Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria da Infraestrutura Turística <b>Produto:</b> Infraestrutura Mantida / Conservada	% Execução	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	2 R\$ 150.000,00
P	<b>Ação:</b> Paisagismo e Sinalização de Atrativos Turísticos <b>Produto:</b> Atrativo Turístico Sinalizado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	2 R\$ 55.000,00
P	<b>Ação:</b> Realização de Eventos Esportivos <b>Produto:</b> Eventos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	5 R\$ 100.000,00
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
<b>TOTAL DO PROGRAMA =====&gt;</b>				R\$ 340.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

  
 Ivaldo Dalla Costa

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES  
PROJETO DE LEI 57/2021**

## **PROGRAMA: 0216 – Promoção do Desporto e Lazer**

**PROGRAMA: 0210 - Promoção e Desenvolvimento do Esporte**  
**OBJETIVO:** Ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais nas escolas e em programas sociais. Atrair investimentos privados para o desenvolvimento e massificação da prática desportiva. Modernizar a promoção e a gestão do esporte.

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

  
Ivaldo Dalla Costa  
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES  
PROJETO DE LEI 57/2021**

## **PROGRAMA: 0000 – Encargos Especiais**

#### **OBJETIVO: Encargos Especiais.**

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa  
Prefeito Municipal

## ANEXO AOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS: 207; 209 e 210.

### PROGRAMA - 209 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

#### OBJETIVO:

Apoiar e fortalecer a função protetiva das famílias em vulnerabilidade e risco social, do território de abrangência do CRAS, contribuindo na melhoria da qualidade de vida, na prevenção de ruptura de vínculos familiares e comunitários, prevenindo o confinamento/abrigamento de seus membros e possibilitando a inclusão social, promovendo aquisições sociais e o acesso a direitos, a benefícios, a programas de transferência de renda, a serviços socioassistenciais e setoriais, à promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares, possibilitando a superação de situação de fragilidades sociais, potencializando seu protagonismo, sua autonomia e participação cidadã.

### PROGRAMA – 210 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:

#### OBJETIVO:

Apoiar, orientar e acompanhar famílias em situação de ameaça ou violação de direitos, na promoção de direitos, na preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e o fortalecimento da função protetiva diante dos conjuntos de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social, processando a inclusão no sistema de proteção social e nos serviços públicos, contribuindo para restaurar a preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários, com o rompimento de padrões violadores de direito no interior da família, na reparação de danos e da prevenção da reincidência.

Realizar o acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa.

Contribuir na execução da oferta de atendimento especializado às famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, seus cuidadores e familiares, com articulação na rede socioassistencial e unidades referenciadas.

Possibilitar as condições de acolhida, preservação e reinserção de pessoas em situação de rua.

Possibilitar o acolhimento em diferentes equipamentos de famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral.

## PROGRAMA – 207- DE GESTÃO MUNICIPAL DO SUAS:

### OBJETIVO:

Planejar, organizar, coordenar, monitorar, financiar, executar e avaliar a gestão do SUAS e da Política Pública de Assistência Social no Município, com responsabilidade pela garantia da proteção social a quem dela necessitar, promovendo a cidadania e a garantia da efetivação do Sistema Único de Assistência Social. Processar o controle social e financeiro da política de assistência social, a assessoria técnica à rede pública socioassistencial, bem como a elaboração e implantação de programas, projetos, serviços socioassistenciais. Possibilitar a manutenção do CMAS, a Gestão dos Benefícios Eventuais e a oferta de Programas, projetos e demais serviços socioassistenciais. Executar a gestão dos Programas de Transferência de Renda. Executar a gestão de pessoal, a gestão da informação, a gestão da vigilância socioassistencial, o suporte à gestão orçamentária e financeira e o gerenciamento de convênios. Realizar o registro e divulgação de dados sobre recursos repassados, o acompanhamento e processamento de informações sobre programas, serviços e benefícios socioassistenciais.

Objetivo: Desenvolver, organizar, coordenar, monitorar, financiar, executar e avaliar a gestão do SUAS e da Política Pública de Assistência Social no Município, com responsabilidade pela garantia da proteção social a quem dela necessitar, promovendo a cidadania e a garantia da efetivação do Sistema Único de Assistência Social. Processar o controle social e financeiro da política de assistência social, a assessoria técnica à rede pública socioassistencial, bem como a elaboração e implantação de programas, projetos, serviços socioassistenciais. Possibilitar a manutenção do CMAS, a Gestão dos Benefícios Eventuais e a oferta de Programas, projetos e demais serviços socioassistenciais. Executar a gestão dos Programas de Transferência de Renda. Executar a gestão de pessoal, a gestão da informação, a gestão da vigilância socioassistencial, o suporte à gestão orçamentária e financeira e o gerenciamento de convênios. Realizar o registro e divulgação de dados sobre recursos repassados, o acompanhamento e processamento de informações sobre programas, serviços e benefícios socioassistenciais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

100	Legislativo	Ação Legislativa	1.200.000,00
110	Administração	Programa de Apoio Administrativo	8.200.000,00
111	Administração	Participação Societária	25.000,00
112	Administração	Segurança Pública	50.000,00
113	Administração	Previdência Social do Servidor – FPSM	10.000.000,00
114	Administração	Incremento da Receita Municipal	70.000,00
115	Transporte	PROINPROR	450.000,00
120	Energia	Iluminação Pública	770.000,00
130	Urbanismo	Praças, Parques e Jardins Públicos	25.000,00
140	Transporte	Melhorias das Vias Urbanas	785.000,00
150	Saneamento	Saneamento Básico Urbano e Rural	250.000,00
160	Transporte	Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais	1.060.000,00
170	Saneamento	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	820.000,00
180	Agricultura	Produção, Distribuição e Comercialização de Alimentos	25.000,00
190	Agricultura	Apoio aos Produtores Rurais	75.000,00
200	Indústria	Desenvolvimento da Indústria e Comércio	140.000,00
201	Cultura	Desenvolvimento da Cultura	380.000,00
203	Educação	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	8.370.000,00
204	Educação	Fomento à Educação Superior	30.000,00
205	Educação	Assistência ao Educando	602.000,00
206	Educação	Transporte Escolar	1.130.000,00
207	Assistência Social	Gestão Municipal do SUAS	263.000,00
208	Habitação	Habitação e Desenvolvimento Social	55.000,00
209	Assistência Social	Serviços de Proteção Social Básica	400.000,00
210	Assistência Social	Serviços de Proteção Social Especial	47.000,00
211	Saúde	Gestão Municipal da Saúde	400.000,00
212	Saúde	Atenção Básica à Saúde	8.010.000,00
213	Saúde	Vigilância em Saúde	570.000,00
214	Gestão Ambiental	Gestão Ambiental	220.000,00
215	Urbanismo	Desenvolvimento do Turismo	340.000,00
216	Desporto e Lazer	Promoção do Desporto e Lazer	490.000,00
000	Encargos Especiais	Encargos Especiais	4.960.000,00
<b>TOTAL:</b> .....			<b>R\$50.212.000,00</b>

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	3,82%	3,82%	3,05%	3,59%	3,33%	3,23%
VARIAÇÃO DO PIB	0,90%	0,90%	3,50%	2,34%	2,41%	2,42%
CRESCIIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-1,43%	0,72%	2,50%	2,50%	2,50%	3,00%
CRESCIIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
CRES.C.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
CRES.C.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	8,64%	0,00%	0,00%	3,00%	2,00%	5,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	8,64%	0,00%	0,00%	3,00%	2,00%	5,00%
CRESCIIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-25,91%	10,07%	-8,64%	-2,24%	-3,72%	-4,87%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,23%	6,23%	6,23%	5,25%	5,50%	6,00%
Taxa de Câmbio	3,81	3,81	3,81	4,50	4,50	5,00

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Julgado em 21/09/21  
Através de Portaria  
Secretaria Municipal da Administração

**Município de : Nova Baasano**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**

Município de : Nova Bassano  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022  
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

	CONTAS	Valores em R\$ 1,00						
		PAGA 2018	PAGA 2019	PAGA 2020	PAGA(Estim)	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>CONSOLIDADAS ANUAIS</b>							
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>							
<b>3.1.00.00.00.00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>							
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	<b>36.198.705,48</b>	<b>39.729.925,32</b>	<b>41.600.485,57</b>	<b>40.950.000,00</b>	<b>47.103.800,08</b>	<b>50.442.221,41</b>	<b>55.186.570,31</b>
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	<b>20.402.956,25</b>	<b>22.652.815,31</b>	<b>27.593.964,09</b>	<b>27.380.000,00</b>	<b>30.220.563,64</b>	<b>32.647.732,75</b>	<b>36.448.988,26</b>
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	16.519.029,14	17.505.086,74	21.810.743,96	21.500.000,00	23.671.646,85	25.572.838,72	28.550.346,98
3.1.00.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	379.498,81	380.568,01	372.499,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,38
3.1.91.00.00.00.00		<b>3.504.428,30</b>	<b>4.767.160,56</b>	<b>5.410.720,30</b>	<b>5.500.000,00</b>	<b>6.106.781,09</b>	<b>6.597.248,13</b>	<b>7.365.381,89</b>
<b>3.2.00.00.00.00.00</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>							
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	-	-	<b>194.327,61</b>	<b>160.000,00</b>	<b>127.169,83</b>	<b>134.164,17</b>	<b>142.214,02</b>
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	194.327,61	150.000,00	127.169,83	134.164,17	142.214,02
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
<b>3.3.00.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>							
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	<b>15.795.749,23</b>	<b>17.077.110,01</b>	<b>13.812.193,87</b>	<b>13.420.000,00</b>	<b>16.756.066,60</b>	<b>17.660.324,49</b>	<b>18.595.368,03</b>
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	15.718.412,61	16.988.992,37	13.496.681,70	13.345.000,00	16.575.484,17	17.469.996,75	18.394.963,20
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - RPPS	70.196,62	53.880,68	41.024,67	50.000,00	54.684,55	57.635,65	60.687,23
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.140,00	34.236,96	274.487,50	25.000,00	125.897,88	132.692,09	139.717,60
<b>4.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>							
<b>4.4.00.00.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>							
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	<b>3.208.358,25</b>	<b>2.746.933,45</b>	<b>3.880.433,29</b>	<b>3.320.000,00</b>	<b>3.613.216,42</b>	<b>3.640.899,84</b>	<b>3.638.048,99</b>
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	<b>2.696.271,03</b>	<b>2.124.796,97</b>	<b>2.521.449,09</b>	<b>2.020.000,00</b>	<b>2.409.881,33</b>	<b>2.397.597,01</b>	<b>2.354.587,48</b>
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	2.669.500,03	2.124.796,97	2.508.319,19	2.000.000,00	2.398.282,25	2.385.958,05	2.343.157,31
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	26.771,00	-	13.129,90	20.000,00	11.699,07	11.638,96	11.430,17
<b>4.5.00.00.00.00</b>	<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>							
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
<b>4.6.00.00.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>							
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	<b>512.087,22</b>	<b>622.136,48</b>	<b>1.358.984,20</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>1.203.236,10</b>	<b>1.243.302,83</b>	<b>1.283.461,51</b>
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	512.087,22	622.136,48	1.358.984,20	1.300.000,00	1.203.235,10	1.243.302,83	1.283.461,51
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
<b>9.9.99.99.99.99.01</b>	<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RP</b>						(2.662.947,80)	(2.319.553,64)
<b>9.9.99.99.99.99.02</b>	<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS</b>						3.838.268,47	4.096.572,59
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>		<b>39.407.063,73</b>	<b>42.476.858,77</b>	<b>45.480.918,86</b>	<b>44.270.000,00</b>	<b>51.892.337,17</b>	<b>55.860.140,20</b>	<b>60.297.326,90</b>

Município de : Nova Bassano

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 13/2018, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>43.572.198,29</b>	<b>45.084.500,00</b>	<b>49.483.169,08</b>	<b>53.320.950,54</b>	<b>57.473.939,04</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>7.433.267,18</b>	<b>8.741.400,00</b>	<b>9.449.642,43</b>	<b>10.181.330,01</b>	<b>11.018.494,28</b>
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	521.082,84	464.000,00	585.824,36	635.598,92	688.935,21
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.258.016,84	1.400.000,00	1.443.562,43	1.559.502,37	1.741.079,05
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	1.705.294,85	2.000.000,00	2.409.677,89	2.549.927,24	2.695.991,30
Deduções da Receita Corrente	3.948.872,65	4.877.400,00	5.010.577,75	5.436.301,49	5.892.488,73
<b>III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb</b>	<b>-</b>	<b>77.400,00</b>	<b>125.135,56</b>	<b>135.767,70</b>	<b>147.160,65</b>
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)</b>	<b>36.138.931,11</b>	<b>36.420.500,00</b>	<b>40.158.662,22</b>	<b>43.275.388,23</b>	<b>46.602.605,41</b>

Município de : Nova Bassano

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2020 a 2022

**PODER EXECUTIVO**

	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	21.685.677,60	23.368.709,64	25.165.406,92
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	20.601.393,72	22.200.274,16	23.907.136,57
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	19.517.109,84	21.031.838,68	22.648.866,23

**PODER LEGISLATIVO**

	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.409.519,73	2.596.523,29	2.796.156,32
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.289.043,75	2.466.697,13	2.656.348,51
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.168.567,76	2.336.870,96	2.516.540,69

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : Nova Bassano  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022  
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	483.164,13	1.737.050,78	1.800.000,00	1.340.071,64	1.625.707,47	1.588.593,04
Divida Mobiliária		-	-	-	-	-
Divida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	1.737.050,78	1.800.000,00	1.179.016,93	1.572.022,57	1.517.013,17
Precatórios posteriores a 05-05-2000	483.164,13	-	-	161.054,71	53.684,90	71.579,87
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	(2.276.754,62)	1.108.319,99	4.973.535,73	1.268.367,03	2.450.074,25	2.897.325,67
Disponibilidade da Caixa Bruta	171.756,40	2.418.575,86	4.973.535,73	2.521.289,33	3.304.466,97	3.599.764,01
(-) Restos a Pagar Processados	2.448.511,02	1.310.255,87	-	1.252.922,30	854.392,72	702.438,34
Demais Haveres Financeiros		-	-	-	-	-
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	2.759.918,75	628.730,79	(3.173.535,73)	71.704,60	(824.366,78)	(1.308.732,64)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	Valores em R\$					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Realizado	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	1.024.918,75	1.488.208,06	1.300.000,00	100.000,00	100.000,00	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	194.327,61	150.000,00	127.169,83	134.164,17	142.214,02
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	622.136,48	1.358.984,20	1.300.000,00	1.203.235,10	1.243.302,83	1.283.461,51

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

As obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;  
as obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que,  
embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;  
dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres  
financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : Nova Bassano

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
<b>Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>35.849.303,09</b>	<b>39.623.325,64</b>	<b>40.207.100,00</b>	<b>44.472.591,33</b>	<b>47.884.649,05</b>	<b>51.581.450,31</b>
(-) Aplicações Financeiras em Geral	60.694,08	14.423,65	85.000,00	60.229,68	63.735,20	67.386,06
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	2.641.052,47	1.705.294,85	2.000.000,00	2.409.677,89	2.549.927,24	2.695.991,30
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	100.000,00	25.897,50	32.522,47	40.884,23
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	<b>33.147.556,54</b>	<b>37.903.607,14</b>	<b>38.022.100,00</b>	<b>41.976.786,27</b>	<b>45.238.464,14</b>	<b>48.777.188,72</b>
<b>Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>1.939.821,97</b>	<b>2.163.591,11</b>	<b>2.659.000,00</b>	<b>1.202.038,72</b>	<b>1.258.407,94</b>	<b>1.216.706,93</b>
(-) Operações de Crédito	1.024.918,75	1.488.208,06	1.300.000,00	100.000,00	100.000,00	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	9.131,68	877,10	5.000,00	5.605,51	5.792,18	5.979,26
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	<b>905.771,54</b>	<b>674.505,95</b>	<b>1.354.000,00</b>	<b>1.096.433,20</b>	<b>1.152.615,77</b>	<b>1.210.727,67</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)</b>	<b>34.053.328,08</b>	<b>38.578.113,09</b>	<b>39.376.100,00</b>	<b>43.073.219,47</b>	<b>46.391.079,91</b>	<b>49.987.916,39</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
<b>Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>39.729.925,32</b>	<b>41.600.485,57</b>	<b>40.950.000,00</b>	<b>47.103.800,08</b>	<b>50.442.221,41</b>	<b>55.186.570,31</b>
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	194.327,61	150.000,00	127.169,83	134.164,17	142.214,02
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	<b>39.729.925,32</b>	<b>41.406.157,96</b>	<b>40.800.000,00</b>	<b>46.976.630,25</b>	<b>50.308.057,24</b>	<b>55.044.356,29</b>
<b>Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>2.746.933,45</b>	<b>3.880.433,29</b>	<b>3.320.000,00</b>	<b>3.613.216,42</b>	<b>3.640.899,84</b>	<b>3.638.048,99</b>
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	622.136,48	1.358.984,20	1.300.000,00	1.203.235,10	1.243.302,83	1.283.461,51
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	<b>2.124.796,97</b>	<b>2.521.449,09</b>	<b>2.020.000,00</b>	<b>2.409.981,33</b>	<b>2.397.597,01</b>	<b>2.354.587,48</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)</b>	<b>41.854.722,29</b>	<b>43.927.607,05</b>	<b>42.820.000,00</b>	<b>49.386.611,57</b>	<b>52.705.654,25</b>	<b>57.398.943,77</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)</b>	7.801.394,21	5.349.493,96	3.443.900,00	6.313.392,10	6.314.574,34	7.411.027,38
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Município de : Nova Bassano  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024				R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / x 100)	% PIB (a / x 100)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / x 100)	% PIB (b / x 100)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / 100)	PIB (c / 100)	% RCL (c / 100)	
Receita Total	45.674.630,05	44.091.736,70	113,74%	49.143.057,00	45.911.121,89	113,58%	52.798.157,24	47.782.467,74	113,29%				
Receitas Primárias (I)	43.073.219,47	41.580.480,23	107,26%	45.391.079,91	43.340.131,02	107,20%	49.987.916,39	45.239.192,56	107,26%				
Despesas Total	50.717.016,50	48.099.374,94	126,29%	54.083.121,25	50.526.298,70	124,97%	58.824.619,30	53.236.431,36	126,23%				
Despesas Primárias (II)	49.386.611,57	47.675.076,33	122,98%	52.705.654,25	49.239.422,00	121,79%	57.398.943,77	51.946.191,35	123,17%				
Resultado Príncipio (I - II)	- 6.313.392,10	- 6.094.996,10	-15,72%	- 6.314,574,34	- 5.869.299,88	-14,59%	- 7.411.027,38	- 6.706.998,79	-15,90%				
Resultado Nominal			0,00%			0,00%			0,00%				
Divida Pública Consolidada	1.340.071,64	1.203.630,31	3,34%	1.625.707,47	1.518.791,44	3,76%	1.588.593,04	1.437.680,77	3,41%				
Divida Pública Consolidada Líquida	71.704,80	69.219,62	0,18%	- 824.386,78	- 770.151,60	-1,90%	- 1.308.732,64	- 1.184.406,39	-2,81%				
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%				
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%				
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%				

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Príncipio, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 48, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado príncipio ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado príncipio somado ao resultado da competição entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida pública líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tornando por base ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação as despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quanto cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipientemente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Límite de Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,34%, 2,41% e 2,42% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,59%, 3,33% e 3,23%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Príncipio e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 389/2018 e suas alterações. Os resultados príncipio previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado príncipio poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2022. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Príncipio e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2022, 2023 e 2024, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 5,25%, 5,50% e 6,00%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 30/06/2021, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isto posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
- 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2022, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 51.892.337,17 a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Empréstimos Concedidos (R\$ 1.764.916,56), resultam numa Receita Prímeria de R\$ 47.251.013,23.
- 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 51.892.337,17. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 51.892.337,17, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 1.764.916,56 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 1.203.235,10, tem-se que as despesas primárias para 2022 foram previstas em R\$ 48.924.185,51. A Tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
- 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado príncipio de 2022 que foi inicialmente prevista em R\$ 43.073.219,47 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

Publicado em 21/09/21  
Através de Munol  
Secretaria Municipal da Administração

Município de : Nova Bassano  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS - RPPS**  
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	
Receita Total RPPS	10.070.947,44	9.721.930,15		10.826.512,81	10.114.497,97		11.936.240,01	10.802.327,83		
Receitas Primárias RPPS (I)	7.661.269,56	7.395.761,71		8.276.585,57	7.732.268,87		9.240.248,70	8.362.448,78		
Despesa Total RPPS	10.070.947,44	9.721.930,15	Preenchimento Opcional Cfe 9ª Edição do MDF	10.826.512,81	10.114.497,97		11.936.240,01	10.802.327,83		
Despesas Primárias RPPS (II)	10.070.947,44	9.721.930,15		10.826.512,81	10.114.497,97		11.936.240,01	10.802.327,83		
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 2.409.677,89	- 2.326.168,44		- 2.549.927,24	- 2.382.229,10		- 2.695.991,30	- 2.439.879,04		

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparéncia à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

ok

Município de : Nova Bassano  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 EXERCÍCIO DE 2022

**AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)**

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	R\$ 1.00							
		% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)		% PIB	% RCL	Variação	
				Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100				
Receita Total	42.007.404,70	116,24%	38.084.916,85	105,38%	3.922.487,85	-9,34%			
Receita Primárias (I)	38.871.599,65	107,56%	34.319.037,15	94,96%	4.552.562,50	-11,71%			
Despesa Total	46.592.746,65	128,93%	42.808.655,70	118,46%	3.784.090,95	-8,12%			
Despesa Primárias (II)	35.608.322,85	98,53%	42.182.223,10	116,72%	6.573.900,25	18,46%			
Resultado Primário (I-II)	3.263.276,80	9,03%	7.863.185,95	-21,76%	11.126.462,75	-340,96%			
Resultado Nominal	-	0,00%		0,00%	-	-			
Dívida Pública Consolidada	-	0,00%	1.737.050,78	4,81%	1.737.050,78	-			
Líquida	1.737.050,78	4,81%	628.730,79	1,74%	1.108.319,99	-63,80%			

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2020), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 7.863.185,95, valor 340,96% superior à meta estabelecida, que era de R\$ 3.263.276,80. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As dívidas não financeiras totalizaram R\$ 34.319.037,15, superando em -11,71% a projeção para o período de R\$ 38.871.599,65. As despesas não financeiras atingiram R\$ 42.182.223,10 estabelecendo-se 18,46% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 122,91% do total das receitas primárias comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de -9,34% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2020 o desempenho dos grupos de receita Contribuições e de transferências correntes, que superaram a expectativa, respectivamente, em 13,88% e 0,29.

A dívida consolidada totalizou R\$ 628.730,79, valor 236,77% inferior ao saldo de R\$ 1.737.050,78 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2020 R\$ 628.730,79, valor (36,20)% menor que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 1.737.050,78.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2020, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 1.737.050,78. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 628.730,79 que, comparado com o montante apurado ao final de 2019, apresentou um acréscimo de R\$ 1.179.918,75, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Município de : Nova Bassano  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2022**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	36.199.369,00	42.007.404,70	16,04%	40.207.100,00	-4,29%	45.674.630,05	13,60%	49.143.057,00	7,59%	52.798.157,24	7,44%
Receitas Primárias (I)	34.815.231,00	38.871.599,65	11,65%	39.376.100,00	1,30%	43.073.219,47	9,39%	46.391.079,91	7,70%	49.987.916,39	7,75%
Despesa Total	39.432.219,00	46.592.746,65	18,16%	40.950.000,00	-12,11%	50.717.016,50	23,85%	54.083.121,25	6,64%	58.824.619,30	8,77%
Despesas Primárias (II)	35.534.554,68	35.608.322,85	0,21%	40.950.000,00	15,00%	49.386.611,57	20,60%	52.705.654,25	6,72%	57.398.943,77	8,90%
Resultado Primário (I – II)	- 719.323,68	3.263.276,80	-553,66%	- 1.573.900,00	-148,23%	- 6.313.392,10	301,13%	- 6.314.574,34	0,02%	- 7.411.027,38	17,36%
Resultado Nominal	- 2.041.444,89	-	-100,00%	4.408.799,99	0	-	-100,00%	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	483.164,13	-	-100,00%	1.800.000,00	0	1.340.071,64	-25,55%	1.625.707,47	21,31%	1.588.593,04	-2,28%
Dívida Consolidada Líquida	2.759.918,75	1.737.050,78	-37,06%	- 3.173.535,73	-282,70%	71.704,60	-102,26%	824.366,78	-1249,67%	- 1.308.732,64	58,76%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	38.728.441,54	43.288.630,54	11,77%	40.207.100,00	-7,12%	44.091.736,70	9,66%	45.911.121,99	4,13%	47.782.467,74	4,08%
Receitas Primárias (I)	37.247.600,60	40.057.183,44	7,54%	39.376.100,00	-1,70%	41.580.480,23	5,60%	43.340.131,02	4,23%	45.239.192,56	4,38%
Despesa Total	42.187.154,92	48.013.825,42	13,81%	40.950.000,00	-14,71%	48.959.374,94	19,56%	50.526.298,70	3,20%	53.236.431,36	5,36%
Despesas Primárias (II)	38.017.179,90	36.694.376,70	-3,48%	40.950.000,00	11,60%	47.675.076,33	16,42%	49.239.422,00	3,28%	51.946.191,35	5,50%
Resultado Primário (I – II)	- 769.579,30	3.362.806,74	-536,97%	- 1.573.900,00	-146,80%	- 6.094.596,10	287,23%	- 5.899.290,98	-3,20%	- 6.706.998,79	13,69%
Resultado Nominal	- 2.184.070,64	-	-100,00%	4.408.799,99	-	-	-100,00%	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	516.920,44	-	-100,00%	1.800.000,00	-	1.293.630,31	-28,13%	1.518.791,44	17,41%	1.437.680,77	-5,34%
Dívida Consolidada Líquida	2.952.740,75	1.790.030,83	-39,38%	- 3.173.535,73	-277,29%	69.219,62	-102,18%	770.151,60	-1212,62%	- 1.184.406,39	53,79%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2020), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), bem como para os dois seguintes (2023 e 2024), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Publicado em 21/09/2021  
Através da  
Secretaria Municipal da Administração

Município de : Nova Bassano  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO DE 2022

Publicado em 21/09/21  
 Através de Câmara  
 Secretaria Municipal da Administração

**AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º)** R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	30.030.766,67	77,20%	25.289.645,83	84,21%	22.578.322,45	89,28%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	8.870.615,10	22,80%	4.741.120,84	15,79%	2.711.323,38	10,72%
<b>TOTAL</b>	<b>38.901.381,77</b>	<b>100,00%</b>	<b>30.030.766,67</b>	<b>100,00%</b>	<b>25.289.645,83</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	27.963.316,96	89,70%	24.827.497,56	88,79%	22.168.072,67	89,29%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.211.492,51	10,30%	3.135.819,40	11,21%	2.659.424,89	10,71%
<b>TOTAL</b>	<b>31.174.809,47</b>	<b>100,00%</b>	<b>27.963.316,96</b>	<b>100,00%</b>	<b>24.827.497,56</b>	<b>100,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	57.994.083,63	82,76%	50.117.143,39	86,42%	44.746.395,12	89,28%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	12.082.107,61	17,24%	7.876.940,24	13,58%	5.370.748,27	10,72%
<b>TOTAL</b>	<b>70.076.191,24</b>	<b>100,00%</b>	<b>57.994.083,63</b>	<b>100,00%</b>	<b>50.117.143,39</b>	<b>100,00%</b>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1.368/2001, está sobre a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2018 a 2020, aponta que o saldo patrimonial <> aumentou >> de R\$ 50.117.143,39 em 31.12.2018 para R\$ 70.076.191,24 em 31.12.2020.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2018 com <> superavit >>, cujo principal fator foi Rendimentos Repasses para o Regime Próprio de Previdência.

Município de : Nova Bassano  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**EXERCÍCIO DE 2022**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	R\$ 1,00 2018
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018		-	142.673,06
RECEITAS DE CAPITAL	-	251.760,00	369.970,00
ALIENACÃO DE ATIVOS	-	251.760,00	369.970,00
Alienação de Bens Móveis	-	251.760,00	369.970,00
Alienacão de Bens Imóveis	-	-	-
Alienacão de Bens Intanqíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicacões Financeira de Alienac de Bens	1.883,35	14.934,08	14.701,43
<b>TOTAL</b>	<b>1.883,35</b>	<b>266.694,08</b>	<b>527.344,49</b>

  

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	346.086,63	147.176,00	252.646,00
Investimentos	346.086,63	147.176,00	252.646,00
Inversões Financeiras		-	
Amortização da Dívida		-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>346.086,63</b>	<b>147.176,00</b>	<b>252.646,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
	50.013,29	394.216,57	274.698,49

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Município de : Nova Bassano  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 EXERCÍCIO DE 2022

Publicado em 21/09/21  
 Através da  
 Secretaria Municipal da Administração

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES**  
**PLANO PREVIDENCIARIO**

	2020	2019	2018
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>8.904.580,31</b>	<b>7.947.271,60</b>	<b>6.955.469,06</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	1.258.016,84	1.054.468,63	994.542,51
Civil	1.258.016,84	1.054.468,63	994.542,51
Ativo	1.240.542,62	1.054.468,63	994.542,51
Inativo	17.474,22	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00
Militar		0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.463.685,41	1.410.555,93	1.332.740,05
Civil	1.463.685,41	1.410.555,93	1.332.740,05
Ativo	1.463.685,41	1.410.555,93	1.332.740,05
Inativo		0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00
Militar		0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00
n Regime de Parcelamento de Débitos	697.111,45	512.087,22	459.370,67
Receita Patrimonial	1.705.294,85	2.641.052,47	1.856.422,03
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.705.294,85	2.641.052,47	1.856.422,03
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	3.780.471,76	2.259.677,25	1.996.919,59
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>8.904.580,31</b>	<b>7.947.271,60</b>	<b>6.955.469,06</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>5.685.207,80</b>	<b>4.801.397,52</b>	<b>4.296.044,17</b>
Benefícios - Civil	5.395.180,36	4.767.160,56	4.287.569,14
Aposentadorias	4.635.893,68	4.029.638,56	3.504.428,30
Pensões	595.100,36	555.550,23	532.461,58
Outros Benefícios Previdenciários	164.186,32	181.971,77	168.580,66
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	290.027,44	32.236,96	81.310,06
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>5.685.207,80</b>	<b>4.801.397,52</b>	<b>4.287.569,14</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>3.219.372,51</b>	<b>3.145.874,08</b>	<b>2.667.899,92</b>
--	---------------------	---------------------	---------------------

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES</b>			
VALOR			

<b>RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
VALOR	3.083.199,50	3.276.000,00	2.259.000,00

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	3.780.471,76	2.264.156,53	2.259.677,25

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
--------------------------------	-------------	-------------	-------------

Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	31.174.809,47	27.963.316,96	24.827.497,56
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

## **PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

FONTE: Nota Técnica elaborada pela empresa GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, levantamento realizado referente a 2020.

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2018, 2019 e 2020; e
  - b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).



**ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA – RREO**

**XANEXO VI**

**Município de Nova Bassano**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE**  
**PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2020 - 2094**

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
				(d) = ("d" Exercício)
2020	8.595.540,42	5.434.817,30	3.160.723,12	31.218.609,61
2021	9.358.145,95	5.071.350,04	4.286.795,91	35.505.405,52
2022	9.754.986,51	5.137.479,66	4.617.506,85	40.122.912,37
2023	10.219.630,48	5.385.702,76	4.833.927,72	44.956.840,09
2024	10.682.175,89	5.563.648,00	5.118.527,89	50.075.367,98
2025	11.174.656,00	5.782.888,57	5.391.767,43	55.467.135,41
2026	11.678.470,72	5.971.549,86	5.706.920,87	61.174.056,28
2027	12.216.384,45	6.210.425,37	6.005.959,08	67.180.015,36
2028	12.842.359,00	6.719.021,31	6.123.337,69	73.303.353,05
2029	13.453.049,49	7.127.343,42	6.325.706,06	79.629.059,11
2030	14.083.969,91	7.556.833,07	6.527.136,84	86.156.195,95
2031	14.670.086,21	7.747.357,61	6.922.728,60	93.078.924,55
2032	15.325.700,39	8.109.300,54	7.216.399,84	100.295.324,40
2033	16.403.330,12	8.397.469,36	8.005.860,76	108.301.185,15
2034	17.221.924,53	9.005.764,82	8.216.159,71	116.517.344,86
2035	17.967.038,76	9.316.786,80	8.650.251,95	125.167.596,81
2036	18.811.647,00	9.862.153,73	8.949.493,27	134.117.090,08
2037	19.685.426,64	10.434.219,50	9.251.207,14	143.368.297,23
2038	20.513.163,75	10.781.564,84	9.731.598,91	153.099.896,14
2039	21.999.870,71	11.329.953,90	10.669.916,81	163.769.812,95
2040	22.999.493,94	11.856.325,43	11.143.168,51	174.912.981,46
2041	24.190.146,47	12.837.454,89	11.352.691,58	186.265.673,04
2042	20.118.642,36	13.599.071,45	6.519.570,91	192.785.243,95
2043	20.817.111,97	14.240.418,38	6.576.693,59	199.361.937,54
2044	22.289.855,53	14.944.561,32	7.345.294,21	206.707.231,75
2045	23.128.814,18	15.724.823,23	7.403.990,95	214.111.222,70
2046	24.140.867,01	16.924.752,35	7.216.114,67	221.327.337,37
2047	24.797.458,93	17.259.862,44	7.537.596,48	228.864.933,85
2048	25.546.261,39	17.772.842,38	7.773.419,01	236.638.352,86
2049	26.367.438,58	18.426.863,69	7.940.574,89	244.578.927,75
2050	27.132.310,71	18.910.437,38	8.221.873,33	252.800.801,07
2051	27.944.926,58	19.466.472,77	8.478.453,82	261.279.254,89
2052	28.810.091,09	20.110.596,64	8.699.494,45	269.978.749,34
2053	29.667.649,46	20.697.658,08	8.969.991,38	278.948.740,72
2054	30.523.896,66	21.235.879,24	9.288.017,42	288.236.758,14
2055	31.463.903,76	21.930.709,67	9.533.194,09	297.769.952,23
2056	32.369.872,55	22.498.480,52	9.871.392,03	307.641.344,26
2057	33.331.041,02	23.148.230,86	10.182.810,16	317.824.154,42
2058	34.325.102,36	23.828.105,93	10.496.996,43	328.321.150,85
2059	35.341.964,08	24.512.352,44	10.829.611,65	339.150.762,50
2060	36.359.241,22	25.142.134,70	11.217.106,52	350.367.869,01
2061	37.443.254,22	25.874.910,82	11.568.343,40	361.936.212,41
2062	38.522.579,84	26.537.448,09	11.985.131,75	373.921.344,16
2063	39.635.729,92	27.216.077,84	12.419.652,08	386.340.996,24
2064	40.783.966,50	27.911.177,59	12.872.788,91	399.213.785,15
2065	42.006.535,61	28.717.949,76	13.288.585,85	412.502.371,01
2066	43.226.301,80	29.449.034,18	13.777.267,62	426.279.638,62
2067	44.485.040,18	30.197.810,97	14.287.229,21	440.566.867,83



**GESTORUM**

Excelência em Gestão Previdenciária

Publicado em 21/09/21  
Através da Mund  
Secretaria Municipal de Administração

2068	45.824.468,35	31.065.254,71	14.759.213,64	455.326.081,47
2069	47.162.877,01	31.852.658,77	15.310.218,24	470.636.299,71
2070	35.481.051,12	32.659.065,22	2.821.985,90	473.458.285,61
2071	35.793.779,16	33.395.316,28	2.398.462,88	475.856.748,49
2072	36.083.935,32	34.348.059,57	1.735.875,75	477.592.624,24
2073	36.337.231,96	35.214.520,98	1.122.710,98	478.715.335,22
2074	36.556.691,78	36.006.798,47	549.893,30	479.265.228,52
2075	36.744.794,06	36.913.556,23	-168.762,17	479.096.466,35
2076	36.892.848,16	37.959.743,55	-1.066.895,40	478.029.570,96
2077	36.990.146,22	38.812.133,74	-1.821.987,51	476.207.583,44
2078	37.045.332,74	39.786.179,68	-2.740.846,95	473.466.736,50
2079	37.048.644,90	40.678.763,99	-3.630.119,09	469.836.617,41
2080	37.001.922,44	41.825.225,60	-4.823.303,16	465.013.314,24
2081	36.886.996,41	42.762.374,90	-5.875.378,49	459.137.935,75
2082	36.712.400,42	43.720.238,16	-7.007.837,74	452.130.098,01
2083	36.473.379,81	44.812.637,59	-8.339.257,78	443.790.840,24
2084	36.158.066,71	45.815.541,89	-9.657.475,18	434.133.365,06
2085	35.767.324,40	46.980.933,33	-11.213.608,93	422.919.756,12
2086	35.286.950,45	48.151.631,25	-12.864.680,79	410.055.075,33
2087	34.711.322,55	49.227.651,97	-14.516.329,41	395.538.745,92
2088	34.040.481,54	50.327.405,74	-16.286.924,20	379.251.821,72
2089	33.267.367,60	51.451.410,56	-18.184.042,96	361.067.778,76
2090	32.384.467,73	52.885.038,12	-20.500.570,39	340.567.208,37
2091	31.366.697,45	54.064.783,93	-22.698.086,48	317.869.121,89
2092	30.221.279,03	55.270.514,62	-25.049.235,59	292.819.886,30
2093	27.474.978,27	56.502.796,69	-29.027.818,43	263.792.067,88
2094	26.103.571,97	57.762.208,88	-31.658.636,91	232.133.430,96

**Notas:**

<sup>1</sup> Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

<sup>2</sup> Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 5,42%, Crescimento Salarial de 1,98% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 9% da Reserva Matemática.

**Biométricas** – Tábua de Mortalidade IBGE-2019 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

**Demográficas** - A População está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O Compromisso Médio Familiar do Segurado foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A Rotatividade foi desconsiderada e os Novos Entrando não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2021

Município de : Nova Bassano  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 EXERCÍCIO DE 2022

Publicado em 21/09/21  
 Através da Lament  
 Secretaria Municipal da Administração

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	R\$ 1,00
			2022	2023	2024		
IPTU	Pagamento à vista em parcela única		30.000,00	30.999,00	32.000,27	Vide Obsevação  abaixo	
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>	<b>30.999,00</b>	<b>32.000,27</b>		<b>-</b>

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Valores da renúncia projetados para 2023 e 2024, foram claculados a partir dos valores de 2022, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2023: 3,33%  
 Inflação para 2024: 3,23%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraiendo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e .fralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13, 57 e 59 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : Nova Bassano  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO DE 2022**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>1.172.778,05</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	136.075,35
Decorrente de Transferências Correntes	1.036.702,70
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	189.228,81
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>1.362.006,85</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>1.362.006,85</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	<b>3.304.214,97</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	958.154,18
Relativas a Outras Despesas Correntes	2.346.060,79
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2021 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2020-2021

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2021, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.

Publicado em 21/09/21  
 Através de Decreto Municipal  
 Secretaria Municipal da Administração

Município de : Nova Bassano  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**EXERCÍCIO DE 2022**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalias e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	100.000,00		
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Empenhos conforme LDO	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

## **MUNICÍPIO DE: Nova Bassano**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

## **ANEXO IV**

ANEXO IV  
REI ATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

(Art. 45 da LRF)

Publicado em 21/09/2019  
Através de  
  
Secretaria Municipal da Administração